

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Luís Manoel Das Neves"
 Favorável Contrário
A P R O V A D O
Emas - PB 01 Março 2008
Maria Nuno Justida Presidente
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Emas, a **BIBLIOTECA MUNICIPAL**, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual municipal, bem como a defesa e a preservação da língua e cultura nacionais.

Art. 2º - A Biblioteca Municipal de Emas subordina-se à Secretaria de Educação do Município.

3º - São suas prerrogativas:

I - catalogar livros, revistas e periódicos sobre todos os ramos do conhecimento humano;

II - organizar seus arquivos inclusive em mídia eletrônica com uso de Softwares (programas) considerados de domínio do público.

III - receber á título de doação, livros, revistas, apostilas e periódicos, incorporando-os ao acervo da biblioteca;

IV - disponibilizar para consulta gratuita aos interessados, todo seu acervo de domínio público.

V - incluir em sua programação o acervo dos museus municipais.

Art. 4º - A Biblioteca contará com um microcomputador compatível com a maioria existente no mercado, operado por um técnico da área, apto para tirar as dúvidas dos usuários.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a implantação e conservação da referida biblioteca, correrão a conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos municipais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 13 de fevereiro de 2008.

Jose William Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Cuida-se de uma das matérias de melhor enfoque administrativo de nossa urbe, cujo diploma legal foi editado para disciplinar a criação de Biblioteca Pública do Município.

A criação de espaço público destinado à leitura e consultas de obras importantes no conhecimento humano é atitude que deva ser respaldada pelo Poder Legislativo, porquanto, visa a melhoria da educação em nossa urbe.

Não encontrei no aludido projeto nenhum dispositivo que demonstre inconstitucionalidade e/ou vício de ordem formal bem como que contrarie a real necessidade de interesse público.

DECISÃO DA COMISSÃO

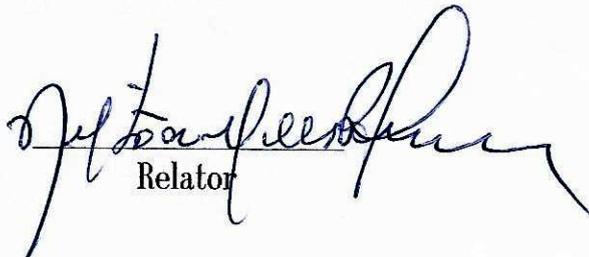
Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

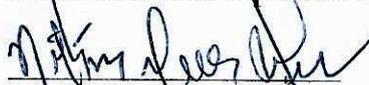
Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça

em ____ de ____ de 2008.


Relator

De acordo com o parecer:


Roberto Alves de Faria.

